



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

OFÍCIO Nº 0153580/2026-PARAG-GAP

Emenda 1/2026

Protocolo 43086 Envio em 30/03/2026 10:59:04

A Sua Excelência o Senhor

Fabio Fernando Siqueira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal

Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista

19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: **Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 7/2026.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 3535507.414.00000582/2024-24.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 211 e 214 do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresentamos a Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 7/2026, deste Executivo, que Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, visando o Recapeamento asfáltico da via de acesso da ETEC Augusto Tortolero Araújo, de Paraguaçu Paulista.

Na oportunidade, antecipamos agradecimentos e apresentamos protestos de alta estima e consideração.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

EMENDA MODIFICATIVA Nº ___/2026
AO PROJETO DE LEI Nº 7/2026

Altera o Projeto de Lei nº 7/2026, para ajustes no parágrafo único do art. 1º e correção e substituição da minuta do convênio/plano de aplicação.

O Projeto de Lei nº 7/2026 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

Parágrafo único. Os serviços e atribuições de cada partícipe constarão do convênio, conforme minuta anexa a esta Lei." (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade adequar o **Projeto de Lei nº 7/2026** aos apontamentos exarados no parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis. As modificações visam conferir maior segurança jurídica ao instrumento autorizativo para a celebração de convênio com o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (CEETEPS).

As alterações concentram-se em dois pontos fundamentais: a) Aperfeiçoamento do parágrafo único do art. 1º, ajustando a técnica normativa para melhor clareza do objeto; e b) Substituição da minuta do Convênio e do Plano de Aplicação, conforme correções validadas pelo Centro Paula Souza, que passam a integrar a propositura em substituição aos documentos anteriormente enviados.

Ressalte-se que a contrapartida municipal — consistente no aporte de mão de obra e maquinário — será viabilizada mediante o devido processo licitatório, assegurando a observância aos princípios da legalidade e da eficiência na execução das obras de recapeamento da via de acesso à ETEC Augusto Tortolero Araújo.

Pela relevância da matéria e pela necessidade de regularização do trâmite, submetemos a presente emenda à apreciação dos Nobres Vereadores.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 30/03/2026, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0153580** e o código CRC **E719AF70**.

Processo SEI nº 001.00000779/2025-00

Convênio n.º/2026

**Minuta - CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICO-EDUCACIONAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CENTRO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA E O
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
PARAGUAÇU PAULISTA, VISANDO O
RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA VIA DE
ACESSO DA ETEC “AUGUSTO TORTOLERO DE
ARAÚJO”, DE PARAGUAÇU PAULISTA**

O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, autarquia estadual de regime especial, nos termos do artigo 15, da Lei nº 952, de 30 de janeiro de 1976, associado à Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, criado pelo Decreto-Lei de 06 de outubro de 1969, com sede na Rua dos Andradas, 140 – Santa Ifigênia – São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.823.257/0001-09, doravante denominado **CEETEPS**, neste ato representado por seu Presidente, **CLÓVIS DE SOUZA DIAS**, devidamente autorizado pelo Conselho Deliberativo em sua sessão ____ª de ___/___/____, e o Município da Estância Turística de **PARAGUAÇU PAULISTA**, cuja Prefeitura Municipal está situada na Av. Siqueira Campos, nº 1.430 - Centro - CEP: 19700-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.547.305/0001-93, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **ANTONIO TAKASHI SASADA**, resolvem firmar o presente convênio, de acordo com a Lei nº 14.133/21 e Decreto Estadual nº 66.173 de 26/10/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente convênio a cooperação técnico-educacional entre o CEETEPS e o MUNICÍPIO, visando o recapeamento asfáltico da via de acesso da ETEC “Augusto Tortolero de Araújo”, de Paraguaçu Paulista, integrada pelo Decreto do Poder Executivo Estadual 37.735,

de 27/10/1993, para o desenvolvimento e expansão da educação profissional gratuita no Estado de São Paulo, por meio de cursos de nível técnico, possibilitando a formação técnica à população do Município de Paraguaçu Paulista e região de abrangência, fomentando a empregabilidade, geração de renda e melhor desempenho no exercício do trabalho, conforme Plano de Trabalho devidamente aprovado pela autoridade competente e que constitui parte integrante deste instrumento independentemente da transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES

2.1. São atribuições do CEETEPS:

- a) transferir os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, observadas as disponibilidades financeiras e as normas legais pertinentes, a ser utilizado estritamente para o propósito determinado, atendendo ao interesse público, à legalidade e ao princípio da finalidade a que se especifica: aquisição do material (emulsão asfáltica);
- b) acompanhar e supervisionar, por intermédio da sua Coordenadoria Geral de Infraestrutura (CGINF), pela sua competência, a execução das obras da via de acesso da ETEC “Augusto Tortolero de Araújo”, de Paraguaçu Paulista.
- c) examinar e aprovar, quando propostas, as excepcionais reformulações do Plano de Trabalho, vedada alteração da natureza do objeto pactuado;
- d) examinar e aprovar, com apoio em parecer técnico elaborado pela CGINF, as prestações de contas dos recursos repassados e, em havendo contrapartida solicitar as providências necessárias;
- e) estabelecer prazo para que o MUNICÍPIO adote as providências necessárias para o exato cumprimento das atribuições deste Convênio, sempre que detectada alguma irregularidade;
- f) atestar, ao final do ajuste, a conclusão e o regular desenvolvimento do Projeto.

2.2. São atribuições do MUNICÍPIO

- a) recapear a via de acesso à Etec, situado na Rodovia SP 284 - Km 477+500m, CEP: Caixa Postal 50, Paraguaçu Paulista /SP;
- b) responsabilizar-se pela mão de obra e o maquinário necessário à realização das obras e serviços de recapeamento asfáltico.
- c) atender os prazos descritos no Plano de Trabalho;
- d) responsabilizar-se pelo consumo de água e energia elétrica utilizada na execução da obra;
- e) comunicar ao CEETEPS, o cronograma de execução das obras;
- f) responsabilizar-se pelos projetos básicos e executivo, que tange o recapeamento da via;
- g) responsabilizar-se findas as obras de recapeamento da via, pela aprovação dos órgãos competentes, caso necessário, conforme legislação vigente;
- h) responsabilizar-se pelo custeio das despesas oriundas de impostos e taxas que possam recair sobre a obra, até a sua conclusão;

- i) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução dos trabalhos que desenvolver no âmbito deste convênio;
- j) efetuar a devolução dos recursos transferidos pelo CEETEPS atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública nos seguintes casos:
 - h.1.** quando não executado o objeto do Convênio;
 - h.2.** quando não for apresentada no prazo exigido, ou rejeitada a prestação de contas;
 - h.3.** quando os recursos forem utilizados em finalidades diversas das estabelecidas neste convênio.
- k) providenciar que os recursos transferidos, enquanto não empregados na sua finalidade, sejam obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, nos casos em que o uso dos recursos em período igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, na hipótese de períodos inferiores a um mês;
- l) aplicar integralmente os recursos repassados pelo CEETEPS, inclusive os provenientes das aplicações das receitas financeiras realizadas, no desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho;
- m) restituir ao CEETEPS o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso a sua utilização, quando não comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha realizado sua aplicação;
- n) prestar contas dos recursos, em consonância com o Plano de Trabalho e seu cronograma físico-financeiro, nos moldes das instruções expedidas pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, sem prejuízo do encaminhamento ao mesmo Tribunal da prestação que lhe for devida;
- o) cumprir as disposições de compras e contratações da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes ao presente;
- p) apresentar os relatórios de execução físico-financeira deste Convênio, compatíveis com a liberação dos recursos;
- q) propiciar os meios e as condições necessárias para que o Gestor nomeado pelo CEETEPS possa realizar as inspeções referentes ao andamento das atividades do convênio;
- r) arcar, a título de contrapartida, com os custos e despesas que venham a superar o valor repassado pelo CEETEPS, em conformidade com o Plano de Trabalho;
- s) requerer, quando necessário e justificado, a prorrogação do prazo de execução previsto no Plano de Trabalho;
- t) compatibilizar o objeto deste Convênio com normas e procedimentos previstos em legislação ambiental municipal, estadual e federal;

- u) restituir eventual saldo de recursos ao CEETEPS, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente Convênio;
- v) apresentar em 60 (sessenta) dias, findo o prazo de vigência, a Prestação de Contas Final;
- w) observar as disposições contidas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal de 1988, referente às ações publicitárias atinentes a projeto e obras financiadas, vedada a menção a nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

3.1 - As obrigações trabalhistas e da seguridade social serão prestadas aos servidores, exclusivamente, pelo MUNICÍPIO, que também será responsável pelo pagamento de salários, abonos ou quaisquer outras obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 - O valor total do Convênio é de R\$ **239.128,99** (duzentos e trinta e nove mil, cento e vinte e oito reais e noventa e nove centavos). Sendo que será repassado a quantia total, esta corresponde aos valores a serem repassados pelo CEETEPS ao MUNICÍPIO para a execução das obras de recapeamento asfáltico da via de acesso à Etec Augusto Tortolero de Araújo, de Paraguaçu Paulista, situada na Rodovia SP 284 - Km 477+500m, CEP: Caixa Postal 50, Paraguaçu Paulista /SP, na forma indicada na Cláusula Sexta deste convênio. A diferença entre os valores financeiros ficará a cargo do MUNICÍPIO, sendo que a título de contrapartida o valor informado conforme Planilha Orçamentária aprovada pela Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista é de R\$ 72.866,41 (setenta e dois mil, oitocentos e sessenta e seis reais e quarenta e um centavos), bem como aos valores acima do apresentado ficarão também sobre a responsabilidade de pagamento pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo único: Os recursos a serem repassados pelo CEETEPS onerarão:

Programa de Trabalho:.....
Unidade Gestora:
Gestão:
Natureza da Despesa:.....
Fonte de Recursos:.....
Valor: R\$

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 - O CEETEPS transferirá os recursos previstos na CLÁUSULA QUARTA em favor do MUNICÍPIO, na conta específica, vinculada ao Convênio, no Banco do Brasil (001), conforme a indicação do quadro abaixo:

Banco do Brasil (001)	
Agência nº	XXXX-X
Conta Corrente nº	XXX. XXX-X

Sendo que os valores serão movimentados conforme os termos do cronograma de desembolso que integra o Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro – A movimentação dos referidos recursos será exclusivamente efetuada para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor, ordem bancária ou transferência eletrônica disponível, em que fiquem identificadas suas destinações e, no caso de pagamento, o credor, vedada aplicação em finalidade diversa, ainda que em caráter emergencial.

Parágrafo Segundo – A prestação e a aprovação de contas referentes aos repasses anteriores é condição para liberação dos demais repasses previstos no cronograma de desembolso e de execução constantes do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – REPASSE DO VALOR

6.1 - Para os fins indicados na Cláusula Primeira deste Convênio, o CEETEPS repassará, ao MUNICÍPIO, o valor total de R\$ R\$ **239.128,99** (duzentos e trinta e nove mil, cento e vinte e oito reais e noventa e nove centavos), em parcela única, seguindo as instruções previstas no Artigo 10, § 2º, do Decreto 66.173 de 26 de outubro de 2021, devendo a parcela ser liberada, após a finalização do processo licitatório para contratação da empresa vencedora do certame, contados da data da assinatura deste convênio, de acordo com o cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro: Os repasses realizados no bojo deste convênio deverão observar o disposto Art. 184-A.

§ 4º O regime simplificado de que trata este artigo aplica-se aos convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres celebrados após a publicação desta Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

7.1 - É assegurada ao CEETEPS a prerrogativa de exercer, por si ou por terceiros, mediante delegação, o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste Convênio, sem prejuízo de atuação dos órgãos internos e externos.

7.2 - Para a administração das atividades do presente convênio, os partícipes indicarão gestores como responsável pela fiscalização, acompanhamento e controle para solução e encaminhamento de questões técnicas, administrativas e financeiras que surgirem durante a vigência do presente convênio.

7.3 - Ficam indicados como Gestores:

a) pelo MUNICÍPIO: Antonio Takashi Sasada - Prefeito do Município de Paraguaçu Paulista

b) pelo CEETEPS: Paulo Sérgio de Souza - Superintendência da Etec Escola Técnica Estadual Augusto Tortolero Araújo.

Parágrafo Único: Fica facultado ao CEETEPS assumir ou transferir a execução do Convênio, no caso de paralisação injustificada pelo MUNICÍPIO, ou de fato relevante, a fim de evitar a descontinuidade do serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - O MUNICÍPIO prestará contas ao CEETEPS mediante a apresentação de relatórios de execução técnica e físico-financeira, acompanhados dos comprovantes fiscais das despesas efetuadas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da liberação de cada parcela prevista no cronograma de desembolso e de execução constante do Plano de Trabalho, acompanhados pelos seguintes documentos:

I - Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;

II - Relatório circunstanciado de cumprimento do objeto, contendo, inclusive, de forma sistematizada, todas as informações sobre fatos relevantes ocorridos na sua execução, bem como as atividades desenvolvidas com recursos próprios e as verbas públicas repassadas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

III - Cópia dos extratos bancários da conta corrente citada na CLÁUSULA QUINTA, de todos os meses durante a execução do convênio, inclusive os de aplicação financeira;

IV - Balancete devidamente preenchido e assinado de acordo com o modelo das Instruções do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO;

V - Justificativa detalhada para cada um dos comprovantes de despesa;

VI - Contratos celebrados entre a CONVENIENTE e prestadores de serviços (autônomo ou empresas terceirizadas), desde que relacionados ao objeto do presente Convênio;

VII - Relação de pagamentos efetuados com recursos financeiros transferidos pelo CEETEPS, em planilha, acompanhada de cópias de todas as notas fiscais ou recibos, devidamente emitidos em nome do MUNICÍPIO, carimbados e assinados em seus originais, com os carimbos: "Convênio nº", "Atesto recebimento" e "Confere com original";

VIII - Se no projeto houver pagamento a autônomos (com RPA ou nota fiscal com CPF), deverão ser encaminhados os comprovantes do recolhimento do INSS, ou seja, as Guias de GPS e SEFIPs, tanto da parte patronal quanto da parte do empregado;

IX - Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando for o caso, à conta indicada pelo CEETEPS;

X - Laudo técnico emitido pelo auxiliar técnico responsável pelo acompanhamento do convênio celebrado;

XI - Fotos do Projeto (se possível em mídia digital);

XII - Certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pela fiscalização da execução do convênio e respectivos períodos de atuação;

XIII - Certidão contendo os nomes e CPFs da(s) autoridade(s) responsável(eis) pelo órgão conveniado e os respectivos períodos de atuação;

XIV - Demonstrativo Integral de Receitas e Despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, na conformidade do modelo contido no Anexo RP-02;

XV - Demonstrativos contábeis e financeiros do conveniado, com indicação dos valores repassados pelo órgão conveniente e correspondentes despesas realizadas, acompanhados de conciliação bancária da conta corrente específica aberta em instituição financeira oficial indicada pelo órgão público conveniente para movimentação destes recursos;

XVI - Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

XVII – Termo de ciência e Notificação Anexo RP-03;

Parágrafo Primeiro – Os originais das faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, e mantidos em arquivos em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos fiscalizadores (de controle interno e externo) pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas pelo gestor técnico, o mesmo ocorrendo com relação aos comprovantes emitidos pelos prestadores de serviço.

Parágrafo Segundo – As prestações de contas observarão o caput desta cláusula, bem como as normas constantes das Instruções do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Parágrafo Terceiro – O MUNICÍPIO deverá, ainda, encaminhar ao CEETEPS, em até 60 (sessenta) dias contados do término de cada exercício financeiro até o término do prazo estabelecido na vigência para execução do objeto deste instrumento, a prestação de contas com os documentos exigidos pelas Instruções do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Parágrafo Quarto – A realização integral do objeto do convênio será atestada pelo CEETEPS, através dos seus Gestores nomeados, após as providências e diligências que se mostrarem pertinentes para tanto.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - O presente convênio poderá ser alterado, mediante termo de Aditamento, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - Este Convênio poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento total ou parcial das cláusulas nele pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o tome material ou formalmente inexecutável e, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Aplicação dos recursos no mercado financeiro, excetuadas as autorizações específicas contidas na legislação;
- c) Falta de apresentação, pelo MUNICÍPIO, dos relatórios de execução técnica e físico-financeira, e da prestação de contas nos prazos estabelecidos.

Parágrafo Primeiro – Este Convênio poderá ainda ser denunciado pelos partícipes, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – Diante de denúncia ou qualquer das hipóteses que impliquem a rescisão deste Convênio, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas no período em que tenha vigido instrumento, creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 - Este convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de sua assinatura.

Parágrafo único – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização dos representantes legais dos partícipes e podendo se encerrar, com a conclusão do objeto (finalização da obra) e o recebimento definitivo pela administração ou contratante, desde que dentro do prazo estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1 - A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pelo CEETEPS no prazo de até 10 (dez) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA OBRIGATORIEDADE DE OBSERVÂNCIA DO PLANO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DE INTEGRIDADE

13.1 - Os Partícipes deste ajuste declaram ciência e concordância com a obrigatoriedade de observância, no âmbito e nos limites de suas atribuições, das normas e das diretrizes do Plano Estadual de Promoção de Integridade, nos termos do Decreto nº 67.683, de 3 de maio de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos relativos à execução deste Convênio serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, desde que observado o objeto do Convênio, podendo, se necessário, serem assinados Termos Aditivos, em conformidade com a Lei 14.133/2021 e suas atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Convênio que não forem resolvidas administrativamente.

E, assim, por estarem os partícipes justos e acertados, firmam o presente instrumento em 1 (uma) única via, para um só efeito de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

São Paulo, na data da assinatura digital.

SIGNATÁRIOS:

CLÓVIS DE SOUZA DIAS - Presidente do CEETEPS

ANTONIO TAKASHI SASADA- Prefeito do Município de Paraguaçu Paulista

Testemunhas:

CEETEPS: Paulo Sérgio de Souza - Superintendente da ETEC Augusto Tortolero Araújo

Prefeitura: _____ - Município de Paraguaçu Paulista/SP

Processo SEI nº 001.00000779/2025-00

Convênio n.º/2026

ANEXO I

Plano de Trabalho

Denominação do Projeto: recapeamento asfáltico da via de acesso da ETEC “Augusto Tortolero de Araújo”, de Paraguaçu Paulista, integrada pelo Decreto do Poder Executivo Estadual 37.735, de 27/10/1993, do Poder Executivo Estadual, para o desenvolvimento e expansão da educação profissional gratuita no Estado de São Paulo.

Unidade Proponente: Administração Central.

Gestores do Convênio:

CEETEPS: Paulo Sérgio de Souza - Superintendente da ETEC Augusto Tortolero Araújo

MUNICÍPIO: _____ - Município de Paraguaçu Paulista/SP

2026

I - DA JUSTIFICATIVA:

Considerando que a evolução econômica e social do Estado de São Paulo exige das Instituições novas formas de trabalho, mais flexíveis, dinâmicas e abrangentes e que a transformação tecnológica dos setores produtivos, com recentes processos de produção e formas de organização do trabalho exigem criação e atualização de métodos e estratégias de inserção no mundo do trabalho, Estado e Município se organizam para redesenharem uma nova matriz de formação profissional;

Considerando que o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza é o grande responsável pela Educação Profissional no Estado de São Paulo, com suas Escolas Técnicas e Faculdades de Tecnologia presentes em mais de 360 municípios oferecendo as mais diversas Habilitações Profissionais e Cursos técnicos, atuando diretamente na formação profissional de jovens e adultos, contribuindo diretamente para o desenvolvimento econômico e para a promoção social de seus habitantes, juntamente com os Municípios Paulistas, desenvolvendo políticas direcionadas à melhoria da qualidade do ensino e à expansão do ensino profissionalizante de nível técnico e tecnológico, proporcionando a otimização de recursos físicos, materiais e humanos;

Considerando que, inquestionavelmente, o Estado de São Paulo concentra a maior força industrial, comercial e financeira do País, além de ser o maior mercado consumidor brasileiro e, por esse motivo, a disputa por uma colocação profissional ratifica a necessidade da qualificação, especialização, aperfeiçoamento e atualização do jovem e do trabalhador, conduzindo-o ao permanente desenvolvimento de novas aptidões para a vida produtiva;

Considerando, ainda, que a implementação de políticas públicas mais amplas, com vistas ao crescimento de oferta neste campo torna-se cada vez mais importante, a realização de ações voltadas para os jovens e adultos, principalmente para aqueles que vivem em situação de exclusão social, muitas vezes impossibilitados de partilhar dos bens e recursos oferecidos pela sociedade, para trilhar efetivamente no caminho de uma profissão, é gesto fundamental e urgente investir em um futuro melhor para esses cidadãos e para a sociedade.

Neste contexto, o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e o Município de Paraguaçu Paulista, uniram-se para a recapeamento asfáltico da via de acesso da ETEC “Augusto Tortolero de Araújo”, de Paraguaçu Paulista, integrada pelo Decreto do Poder Executivo Estadual 37.735, de 27/10/1993, do Poder Executivo do Estado de São Paulo, que oferece Ensino Técnico gratuito aos mais de 41.120 habitantes de Paraguaçu Paulista e para a região de abrangência, para atender o mercado de

trabalho bem diversificado e a economia do município que gira em torno do setor de serviços e comércio, complementada por uma forte base no agronegócio e pequenas indústrias.

Considerando ser de relevante interesse público que a parceria entre o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e o Município de Paraguaçu Paulista seja realizada para que a Escola Técnica possa, por intermédio da parceria entre o Estado e o Município, para oferecer melhorias de acesso a educação profissional de qualidade à população de Paraguaçu Paulista e região, as entidades resolvem celebrar o presente convênio de cooperação técnico-educacional.

II – DO OBJETO A SER EXECUTADO

2.1 - Geral:

2.1.1 – recapeamento da via de acesso à Etec, situado na Rodovia SP 284 - Km 477+500m, CEP: Caixa Postal 50, Paraguaçu Paulista /SP, Unidade de Ensino Técnico do CEETEPS.

2.2 - Específicos:

2.2.1 Formalizar o Convênio entre o CEETEPS e o Município de Paraguaçu Paulista;

III – DAS METAS:

3.1 Colaborar para financiar a obra viária, visando melhorar a mobilidade, tráfego e infraestrutura para acesso a formação técnica, contribuindo para o desenvolvimento social e econômico do município de Paraguaçu Paulista e região;

IV – DAS ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO/CRONOGRAMA

Cód.	ETAPAS	Cód.	FASES	Responsável	Cód.	ATIVIDADES	Prazo Limite*
1	Preparação	1.1	Elaboração do Convênio	CPS	1.1.1	Tratativas de elaboração da minuta de convênio e plano de trabalho	Março/26
		1.2	Aprovação	CPS	1.2.1	Aprovação nas diversas instâncias do CEETEPS e do Município e da Assessoria Técnica do Governo.	Abril/26
			Assinatura	CPS Município	1.2.2	Assinatura do convênio	Abril/26
2	Execução	2.1		Município	2.1.1	Responsabilizar-se pelos Impostos e demais taxas	Durante a Vigência do Convênio
					2.1.2	Responsabilizar-se pelo custeio das contas de Água e Energia Elétrica	Durante a Vigência do Convênio
					2.1.3	Responsabilizar-se pela aprovação de alvará, habite-se, auto de vistoria do corpo de bombeiros	Durante a Vigência do Convênio
					2.1.4	Responsabilizar-se pela regularização cartorária do imóvel a ser doado ao CPS	Durante a Vigência do Convênio
					2.1.5	Doação do Imóvel ao CPS	Ao Final da Reforma e Construção

						objeto deste convênio	
				CPS	2.1.6	transferir os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, observadas as disponibilidades financeiras e as normas legais pertinentes, a ser utilizado estritamente para o propósito determinado, atendendo ao interesse público, à legalidade e ao princípio da finalidade a que se especifica: aquisição do material (emulsão asfáltica);	Durante a Vigência do Convênio
					2.1.7	acompanhar e supervisionar, por intermédio da sua Coordenadoria Geral de Infraestrutura (CGINF), pela sua competência, a execução das obras da via de acesso da ETEC "Augusto Tortolero de Araújo", de Paraguaçu Paulista.	Durante a Vigência do Convênio
					2.1.8	examinar e aprovar, quando propostas, as excepcionais reformulações do Plano de Trabalho, vedada alteração da natureza do objeto pactuado;	Durante a Vigência do Convênio
					2.1.9	examinar e aprovar, com apoio em parecer técnico elaborado pela CGINF, as prestações de contas dos recursos repassados e, em havendo contrapartida solicitar as providências necessárias;	Durante a Vigência do Convênio
					2.1.10	estabelecer prazo para que o MUNICÍPIO adote as providências necessárias para o exato cumprimento das atribuições deste Convênio, sempre que detectada alguma irregularidade;	Durante a Vigência do Convênio
					2.1.11	atestar, ao final do ajuste, a conclusão e o regular desenvolvimento do Projeto.	Durante a Vigência do Convênio
			Elaboração do Projeto	Município	2.1.12	Elaboração do Projeto executivo e planilha quantitativa	Abril/26
					2.1.13	Licitação	Maió/26
					2.1.14	Construção / Início das Obras	Junho/26
3	Repasses	3.1	Parcela R\$239.128,99	Município	3.1.1	Abertura da conta do Convênio e envio do comprovante	Março/26
				CPS	3.1.2	Repasso da Parcela R\$ 239.128,99 (duzentos e trinta e nove mil, cento e vinte e oito reais e noventa e nove centavos) e aplicação dos recursos financeiros	Maió/26

				Município	3.1.3	Entrega do Relatório Parcial sobre os 70% da Prestação Parcial de Contas, referente a 1ª Parcela de Repasse, acompanhada do Relatório Circunstanciado	Dezembro/26	
				CPS	3.1.4	Entrega da Análise e Parecer Parcial específico da Unidade de Infraestrutura - referente a Parcela de Repasse	Janeiro/27	
				CPS	3.1.5	Análise da Prestação Parcial de Contas, referente a Parcela e do Relatório Circunstanciado.	Fevereiro/27	
4	Análise dos Resultados dos Recursos Empregados	4.1	Prestação de Contas	Município	4.1.1	Entrega da Prestação de Contas Final	Julho/27	
				CPS	4.1.2	Análise da Prestação de Contas Final, acompanhadas do Relatório Circunstanciado	Agosto/27	
				CPS	4.1.3	Aprovação da competente prestação de contas final	Setembro/27	
			4.2	Acompanhamento das Obras	CPS	4.2.1	Emissão do Parecer Conclusivo da Unidade de Infraestrutura • Entrega das Obras	Outubro/27
		CPS			4.2.2	O CEETEPS, por intermédio da CGINF vistoriará as obras constantes nesse Termo de Convênio e Plano de Trabalho e emitirá os laudos técnicos sobre a aplicação dos recursos	Durante a vigência do convenio	
		CPS			4.2.3	Envio da Prestação de Contas ao Tribunal de Contas (TCE/SP)	Outubro/27	

V – PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza da Despesa	Recurso Estadual (R\$)	Recurso Municipal (R\$)	EXECUTOR	TOTAL (R\$)
1. recapeamento da via de acesso à Etec, situado na Rodovia SP 284 - Km 477+500m, Paraguaçu Paulista /SP	** R\$ 239.128,99**	**R\$ 0,00**	CPS	** R\$ 239.128,99**
	R\$ 0,00	** R\$ 72.866,41 **	PREFEITURA	** R\$ 72.866,41 **
Total				**R\$ 311.995,40**

VI - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - (R\$)

Tarefa	Mar-26	Abr-26	Mai-26
1	239.128,99

VII – PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 – O termo terá prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura do ajuste, de forma a atender o regular cronograma de execução estabelecido no item IV, bem como a necessária prestação de contas, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse dos partícipes.

VIII – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

8.1 Para a execução do presente convênio, a CEETEPS efetuará a transferência de recursos financeiros no valor de R\$ **239.128,99** (duzentos e trinta e nove mil, cento e vinte e oito reais e noventa e nove centavos), em favor do Município, através de uma única parcela, conforme descrito no Item IV do presente Plano de Trabalho.

IX – ELABORAÇÃO

9.1 O presente Plano de Trabalho foi elaborado pela equipe da Coordenadoria de Gestão de Parcerias e Convênios – CPC, bem como pela Augusto Tortolero de Araújo, de Paraguaçu Paulista, aprovado pela Municipalidade e segue a estrutura formal.

São Paulo, na data da assinatura digital.

SIGNATÁRIOS:

CLÓVIS DE SOUZA DIAS - Presidente do CEETEPS

ANTONIO TAKASHI SASADA- Prefeito do Município de Paraguaçu Paulista

Testemunhas:

CEETEPS: Paulo Sérgio de Souza - Superintendente da ETEC Augusto Tortolero Araújo

Prefeitura: _____ - Município de Paraguaçu Paulista/SP

